



MEDIANEIRAS DA PAZ



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/ HOSPITAL DOM MALAN E EMPRESA ALL MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/n, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA ALL MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com endereço na Rua João Alfredo, 2017, Condomínio Manhattan Center, 2º andar, Sala 1102, Centro, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.342.816/0001-82, neste ato representada por **DANILO SIQUEIRA FREIRE**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 050.667.064-37, através de seus procuradores **RENATO FREIRE BEZERRA**, brasileiro, casado médico, inscrito no CPF sob o nº 749.410.624-34 e **ALLAN ALVES DE FREITAS**, brasileiro, casado médico, inscrito no CPF sob o nº 039.359.244-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato para ajustes e inclusão de serviços médicos para execução pela **CONTRATADA**.

1.1 Também é objeto do presente termo aditivo, a inclusão de cláusula de compliance, pagamento e inclusão da designação de gestor e fiscal do contrato.

1.2. Ficam designadas como Gestora do Contrato **DANIELE MORENO GALDINO MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 096.421.414-85 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com a representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora descritas, que complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

2.1. A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.

2.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da



Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

- 2.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação do ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
 - 2.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
 - 2.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;
 - 2.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 2.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



2.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;

2.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

2.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

2.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

2.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

2.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

2.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela realização das atividades contratadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de serviços realizados, conforme **TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

VALORES UNITÁRIOS PLANTÕES:

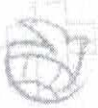
PLANTÃO MÉDICO 24 horas, dias de semana (segunda a sexta feira) - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PLANTÃO MÉDICO 24 horas, final de semana (sábado e domingo) - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PLANTÃO MÉDICO 24 horas CRÍTICO, dia de semana (segunda a sexta feira) - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dias de sábados e domingos. O plantão crítico só será pago ao médico se devidamente justificado pelo Diretor Médico.

PLANTÃO MÉDICO 12 horas, dias de semana (segunda a sexta feira) - R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

PLANTÃO MÉDICO 12 horas, final de semana (sábado e domingo) - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



INSTITUTO SOCIAL DAS
MÉDIANEIRAS DO PIAUÍ



Secretaria de Saúde

PLANTÃO MÉDICO 06 horas, dias de semana (segunda a sexta feira) - R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PLANTÃO MÉDICO 06 horas, final de semana (sábado e domingo) - R\$ 875, 00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

VALOR PACTUAÇÃO DAS CONSULTAS:

TURNO DE CONSULTA ESPECIALIZADA -- quantitativo de até 10(dez) consultas por turno = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA EXCEDENTE - R\$ 50,00(cinquenta reais).

VALOR PACTUAÇÃO DOS EXAMES:

O valor de R\$ 700,00(setecentos reais) para até 10 ultrassonografias no FINAL DE SEMANA.
VALOR UNITÁRIO POR EXAME EXCEDENTE- R\$ 50,00(cinquenta reais).

USG (ULTRASSOM) - valor de 50,00 por exame durante os dias de semana (segunda a sexta feira).

PREVENTIVO/COLPOCITOLOGIA- R\$ 50,00.

COLPOSCOPIA- R\$ 50,00

BIOPSIA- R\$ 50,00

CAF (AMBULATORIAL)- R\$ 100,00

VALOR EVOLUÇÕES:

Evolução de enfermaria (valor por enfermaria) - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) durante a semana (segunda a sexta feira).

Evolução de enfermaria - R\$ 700,00 (setecentos reais) para até 10 evoluções no FINAL DE SEMANA.

3.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

3.2.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

3.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

3.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

3.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

3.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

INSTITUTO SOCIAL DAS MÉDIANEIRAS DO PIAUÍ



INSTITUTO SOCIAL DAS
MEDIANEIRAS DA PAZ



Pernambuco
Secretaria de Saúde

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente termo, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 01 de JULHO de 2024.

Maria de Fátima Souza Alencar
CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral

Renato Freire Bezerra
CONTRATADA
EMPRESA ALL MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RENATO FREIRE BEZERRA

Allan Alves de Freitas
CONTRATADA
EMPRESA ALL MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ALLAN ALVES DE FREITAS

Lorena de Lima Araújo
GESTORA DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO

Daniele Moreno Galvão Marques
Diretora Geral
Hospital Dom Malan / ISMEP

Testemunhas
[Signature]
